Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1450/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1310/2013
PROTOCOLO	: 1389142
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº007/2012
PROCEDIMENTO	CONTRATO Nº 051/2012
INTERESSADOS (AS)	THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA - ME
VALOR	R$ 420.950,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2012 e consequente formalização do Contrato nº 051/2012 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa Thyago Rodrigues & Cia Ltda.

Procedido o julgamento dos autos através da Deliberação AC01- 1320/2018, resultando na aplicação de multa equivalente a 30 UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger e 30 UFERMS ao Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos artigos 42, I e IX e 44, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 50 e 51).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC